



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CONTRATO Nº 17/2022**

PROCESSO Nº 1907/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2021 PMSDN

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CARVEL – CENTRO AUTOMOTIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.953.742/0001-83, com sede na Travessa Sebastião Valeriano Pagani, Centro, São Domingos do Norte- ES, representada legalmente por seu Secretário o Srº **WALDIR FERONI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 045.837.227-70 e RG nº 1304130 SSP ES, residente e domiciliado na rua São Salvador, nº 118, Centro, São Domingos do Norte-ES pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a Srª. **ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiania, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a Empresa **CARVEL – CENTRO AUTOMOTIVO EIRELLI**, também inscrita no CNPJ: 35.831.321/0001-12, com sede na Rua Waldir Junger, 251 – Loja 2 – Industrial – Vila Velha - ES, neste ato representada por **MATHEUS VINICIUS DA SILVA**, portador do CPF: 177.769.037.-44, RG nº 4.240.330 SSP/ES, residente na Rua Waldir Junger, 251 – Loja 2 – Industrial – Vila Velha a seguir denominada **CONTRATADA**, e regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 123/2006, Decreto Federal 3555/00, Decreto Federal 9.488/2018 e Decreto Municipal 1.663 de 11/06/2019 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos de linha leves, médios e pesadas sob demanda em sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, pintura, ar condicionado, fornecimento e substituição de pneus, fluídos, aditivos, filtros, alinhamento de direção, extintores, peças, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria para atender a frota das secretarias municipais.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 - O contrato terá início após sua assinatura, a validade do contrato será de **29/04/2022** até **29/04/2023**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E RECURSOS:**

3.1. Pela prestação de serviço com fornecimento de peças objeto do presente contrato o valor estimado total de **R\$ 376.250,00** (trezentos e setenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

3.2. As despesas decorrentes da presente licitação serão pagas com as seguintes dotações orçamentárias:

→FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:  
fonte de recurso: 1211 Ficha: 12  
fonte de recurso: 1211 Ficha: 15

## **CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A Contratante pagará à Contratada pela prestação de serviço adquirido, até trinta dias úteis após a apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura e o atestado do fiscal correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

4.2. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

4.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

4.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

4.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.





4.7. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, o número do pedido de fornecimento, bem como do nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Compete à Contratada:

- a) Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos respeitando-se o período de validade;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.2. Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para entrega dos materiais adquiridos;
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS**

8.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de atraso na execução/entrega do objeto contratado, multa de 0,3% (três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

9.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no item 11.3 desta Ata, no descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, a administração municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total cotado pela licitante/contratada.

9.3. A licitante/contratada se sujeita ainda as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos para licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo de outras sanções na forma da lei.

9.4 A multa, eventualmente imposta ao fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o fornecedor não tenha nenhum valor a receber da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda proceder à cobrança judicial da multa.

9.5 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES.

9.6 A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas neste Edital, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 21.3.3 deste Edital.





**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

9.7. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.3 desta Ata e na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.8 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 11.3, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos.

9.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

9.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

9.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei Federal nº. 8666/93.

9.10. O licitante contratado comunicará as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

9.11. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, será proferida a decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.12. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

9.13. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

9.14. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução do contrato será acompanhada pelo Coordenador de Frotas do Município **CLEUDIMAR KNAK**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10.2. Quando necessário, serão efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre 1 e 10% de cada item do empenho, escolhidos aleatoriamente.

10.3. Um representante da Adjudicada poderá ser convocado a esta Prefeitura Municipal para acompanhar o recebimento do material, caso seja necessário. Em caso de não comparecimento do mesmo, os testes serão efetuados pela fiscalização na presença de testemunhas, quando necessário.

10.4. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.


**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Domingos do Norte, 29 de Abril de 2022.

  
**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal  
Contratante

  
**MATHEUS VINICIUS DA SILVA**  
Representante Legal  
Contratado

  
**Waldi Feroni Junior**  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

Testemunhas: a) \_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rodovia Gether Lopes de Faria - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - Cep 29750-000 - Telefax (27)

3742-1219 - Telefone (27) 3742 -1188

CNPJ: 32.350.312/0001-72

**ANEXO - CONTRATO Nº 000017/2022 - SEQUÊNCIA Nº000000525**

Origem		Processo	001907/2022				
Contrato	Contrato Nº 000017/2022						
Empresa	CARVEL - CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI						
CNPJ	CNPJ: 35.831.321/0001-12						
Endereço	Rua WALDIR JUNGER, 251 - Industrial - Vila velha - ES - CEP: 29118725						
Secretaria	00003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00106 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
Dotação	00067-1211000000 - MATERIAL DE CONSUMO						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	06	FORNECIMENTO DE PEÇAS E DEMAIS ACESSORIOS PARALELOS E DE PRIMEIRA LINHA fornecimento de peças e demais acessórios paralelos e de primeira linha com base na tabela de preços audatex e ou conscessionaria para veiculos pesados	31.59	MTC	1,00	250.000,00 0	250.000,00 332.500,00
002	05	FORNECIMENTO DE PEÇAS VEICULOS PESADOS ORIGINAIS/GENUINOS fornecimento de peças e demais acessórios originais/genuinos com base na tabela de preços audatex e ou conscessionaria para veiculos pesados	35.58	MTC	1,00	126.250,00 0	126.250,00
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:</b>							<b>376.250,00</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:</b>							<b>376.250,00</b>
<b>CARVEL - CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI:</b>							<b>376.250,00</b>

Item 01 282.932,28